
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 032/2021.

Acrescenta ao art. 99 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2011, os §§§ 3.º, 4.º e 5.º, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei Complementar Municipal n.º 005, de 16 de abril de 2011, passa a vigorar com o acréscimo dos §§§ 3.º, 4.º e 5.º ao art. 99, com as seguintes redações:

Art. 99 -

§ 3.º - *Nos casos de insuficiência fática relativamente a aplicação do imperativo previsto no § 2.º do art. 99, será permitido à Administração remunerar o servidor em gozo de licença-prêmio para que ele continue na atividade laboral, evitando assim prejuízo a sociedade e a própria Administração.*

§ 4.º - *A remuneração autorizada no § 3.º do art. 99 será correspondente ao salário básico do cargo, e não será incorporada para efeito de vantagem funcional na carreira laboral.*

§ 5.º - *Em qualquer situação, a remuneração prevista nesta Lei Complementar somente será efetivamente autorizada mediante despacho com justificativa em que reste demonstrado o interesse público frente ao prejuízo material em decorrência do afastamento do servidor no gozo de seus direitos.*

Art. 2.º - Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 13 de agosto de 2021. 63.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:EC5F9D79

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/08/2021. Edição 2595
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>